



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2016

Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado João Daniel (PT-SE)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 21 da MP em epígrafe:

"Art. 21.

§ 7º Para a legitimação fundiária na Reurb-E, serão exigidos:

I - os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 4º;

II – os requisitos estabelecidos pelo Poder Público municipal, que deverão estar em consonância com o plano diretor de que trata o art. 182 da Constituição Federal; e

III – as compensações urbanísticas e ambientais fixadas pela legislação municipal."

JUSTIFICAÇÃO

Quando trata da legitimação fundiária, a MP 759/2016 cria situação inaceitável, pois impõe condições apenas para a Reurb-S, na qual são abrangidos os beneficiários de baixa renda. A Lei necessita estabelecer requisitos nesse sentido para os ocupantes de rendas média e alta, que em geral teriam tido condições de exercer seu direito à moradia de forma regular, mas optaram pela informalidade. A emenda aqui apresentada traz medida de justiça social evidente! Sem isso, a lei gerada pela MP incorrerá em constitucionalidade.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

CD/1795.21106-49